



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 090/02, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002

“Limpeza e Urbanização de terrenos baldios.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Ficam obrigados todos os proprietários de terrenos baldios localizados na sede do município a manterem-nos limpos e cercados nos termos desta lei.

Art.2º – A limpeza dos terrenos deverá ser feita em pelo menos 03 vezes ao ano, ou quando for exigido pela fiscalização municipal no caso de acúmulo de lixo ou

Art.3º – No caso de o proprietário ou proprietários de terrenos baldios deixarem de cumprir essa exigência, a Prefeitura por meio de funcionários próprios ou terceirizados fará a limpeza e remoção do lixo acumulado, cobrando dos mesmos uma taxa de conservação urbana a ser fixada anualmente pela Câmara Municipal, taxa que será acrescentada ao Imposto de Propriedade Territorial Urbana (IPTU) do exercício subsequente, de cada imóvel que tenha recebido esse serviço.

Art.4º – Dentro de 01 ano a partir da promulgação desta Lei, todos os proprietários de terrenos baldios localizados na sede do município de Luís Eduardo Magalhães serão obrigados a construir muros ou alambrados na testada dos seus terrenos, observando a altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros).

Art.5º – O não cumprimento do disposto no artigo anterior após o término do prazo estabelecido no mesmo acarretará aos proprietários multa a ser fixada anualmente pela Câmara Municipal e acrescentada no IPTU do exercício subsequente, sem prejuízo das obrigações previstas nos artigos 1 e 2 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Art. 6º. – O futuro código de Posturas Municipais deverá conter exigência e prazo para que todos os terrenos baldios igualmente aos terrenos que já receberam construção, tenham calçadas para pedestres nos padrões a serem estabelecidos nesse diploma legal.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2002.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal